



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.693, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

## DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHAES-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhanes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, mensalmente, a título de auxílio, vale alimentação ao servidor público municipal lotado na Câmara Municipal de Guanhanes.

**Paragrafo Único** – O vale alimentação de que trata esta lei será concedida em pecúnia, no valor de R\$100,00 (cem reais), o que será reajustado anualmente, conforme índice oficiais inflacionários.

Art. 2º - A concessão de vale alimentação terá caráter indenizatório.

Art. 3º - Fará jus ao benefício todos os servidores da Câmara Municipal de Guanhanes.

§ 1º - Não terá direito ao benefício o servidor admitido e desligado com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência;

§ 2º - Perderá o direito ao benefício o servidor que no mês de competência:

- a) faltar ao trabalho por 03 (três) dias ou mais injustificadamente, ou;
- b) apresentar-se ao trabalho sem qualquer justificativa legal, com atraso superior a 15 (quinze) minutos;
- c) desrespeitar seu superior hierárquico no cumprimento das funções inerentes ao seu cargo.

Art. 4º - O auxílio vale alimentação não será:

- a) – Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) – Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária do servidor público;
- c) Caracterizando como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhanes-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhanes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27

Lair Martins Bueno Junior  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS


Art. 5º - O valor do benefício de que trata esta lei será corrigido anualmente até o dia 31 de março, respeitando –se os índices oficiais e inflacionários.

Art. 6º - Os casos não previstos na presente lei serão regulamentados por ato do Presidente da mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhões.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias previstas na legislação orçamentária vigente.

Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2015.

Guanhões, 27 de abril de 2015.

  
Geraldo José Pereira.  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891

Praça Néria Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhões-MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: (33) 3421-1515 - E-mail: contato@guanhaes.mg.gov.br

CNPJ: 18.307.439/0001-27

Lair Martins Dwyeno Júnior  
Procurador Geral